ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 3.635/2019 - REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 3.635/2019

"Altera a Lei nº 2.871/2014."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 18, da Lei nº 2.871/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a Superintendência, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I – Órgão de Direção Superior
a) 01 (um) Superintendente-Geral
II – Órgãos de Assessoria
a) 01 (um) Assessor Técnico Especial
b) 01 (um) Assessor de Técnico de Engenharia
III – Órgão de Direção Auxiliar
a) 01 (um) Diretor Administrativo e Operacional
b) 01 (um) Diretor de planejamento e regulação
c) 01 (um) Diretor contábil e financeiro
IV - Ouvidoria
01 (um) Ouvidor "

Art. 2º Altera o § 1º do Art. 19, da Lei nº 2.871/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 19 ...
§ 1º O Superintendente e os cargos de Assessoria definidos das alíneas "a" e "b" do inciso II e da alínea "a" ao "c" do inciso III, do artigo 18, serão providos mediante livre nomeação do Chefe do Executivo.

Art. 3º Altera o Art. 30, da Lei nº 2.871/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:
Art. 30 Ao Diretor de Planejamento e Regulação compete:

Art. 4º Altera o Art. 31, da Lei nº 2.871/2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 Ao Diretor Contábil e Financeiro compete:

Art. 5º Insere o parágrafo único ao Art. 75, da Lei nº 2.871/2014.
"Art. 75...
Parágrafo Único. É vantagem acessória ao vencimento do servidor público da estrutura do Poder Executivo, atribuída pelo exercício da função quando nomeado com ônus, em conformidade com o Anexo II."

Art. 6° Altera o Anexo I, da Lei nº 2.871/2014.

Art. 7º Os cargos de Diretor de Planejamento e Regulação, e Diretor Administrativo e Operacional serão de recrutamento amplo, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 04 de novembro de 2019.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura
ANEXO I e ANEXO II, disponíveis no site do município: www.rolimdemoura.ro.gov.br - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:554AC4B3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/11/2019. Edição 2583
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/